



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARRA FUNDA**

**PARECER JURÍDICO**

**AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 046 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023**

**EXCLUI O § ÚNICO DO ARTIGO 21 DA LEI 070/1993 E  
ACRESENTA ARTIGOS, ASSIM COMO ALTERA A  
REDAÇÃO DO ARTIGO 3º DA LEI 443/2001.**

O presente projeto foi apresentado para análise Legislativa e visa conforme art.1 autorizar o poder executivo a excluir o Parágrafo Único do artigo 21 da Lei Municipal Nº 070 de 29 de novembro de 1993 e acrescer na sanção da Lei Municipal nº 070 de 29 de novembro de 1993, com efeitos retroativos à data da mesma, os artigos nº 22 e 23.

Conforme justificativa, informamos que quando da publicação da referida legislação, por equívoco, deixou-se de publicar o conteúdo dos arts. 21 e 22, os quais restaram aprovados por esta Casa Legislativa, sancionados e promulgados pelo Executivo, mas por razões operacionais, (especificamente por erro ao datilografar na máquina de escrever a sanção da lei resultado do projeto de lei aprovado na época), tais artigos não fizeram parte do texto publicado.

Quanto à competência o presente projeto esta em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Barra Funda, pelo que dispõe o artigo abaixo

**Art. 33.** Compete à Câmara de Vereadores, com a sanção do Prefeito, entre outras providências:

I - Legislar sobre todas as matérias atribuídas ao Município pelas Constituições Federal e Estadual e por esta Lei Orgânica, especialmente sobre:

c) criação, alteração e extinção de cargos, funções e empregos do Município;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARRA FUNDA**

Ainda, tendo em vista que as referidas alterações nas leis não modificam direitos adquiridos, o presente projeto em nada conflita com a Legislação Constitucional e Infraconstitucional, encontrando-se dentro da legalidade.

Em face ao exposto, o projeto é **LEGAL** e **CONSTITUCIONAL**, razão pela qual O PARECER desta Assessoria Jurídica é **FAVORÁVEL**, estando apto a ser analisado pelo legislativo.

Barra Funda, 13 de dezembro de 2023

Jaquelei da Silveira

Assessora jurídica/OAB RS 86.539